

FOLHA MOOJ DATA JULIJIROJA RUBRICA SAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

N° 1301/2011
Interessado: Loder Executivo municipol Progto de Coe: Nº 137/2011.
Assunto: Dispoè sobre o acréseimo do limite de que trota o artig
<u>AUTUAÇÃO</u>
Aos dias do mês de do ano de autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO FOLHA Nº 00 2 DATA // / ///2011 RUBRICA / / Zlic

Colatina, 04 de novembro de 2011.

MENSAGEM N.º 071/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei que nesta oportunidade remeto a essa Casa dispõe sobre o acréscimo do limite previsto no artº 5º da Lei nº 5.679, de 22 de dezembro de 2010 - Lei Orçamentária e corresponde a abertura de créditos adicionais suplementares.

Solicito a Vossa Excelência que adote as providências no sentido de remeter a matéria ao Plenário com a finalidade de ser apreciada e votada na forma prevista no regimento desta Casa.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os

Saudações cordiais,

LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

).

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

protestos de estima e consideração.

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO. Nº <u>1301</u> Data <u>JJ 11331 201</u>J Funcionario

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO



PROJET	O-DE-LI	FI Nº A	1241	2011
PROJET	ro-de-li	El Nº ,	1371	507T

Dispõe sobre o acréscimo do limite de que trata o artigo 5º da Lei nº 5.679, de 22 de dezembro de 2010

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 1º Fica acrescido em mais 10% (dez por cento) o limite de que trata o artigo 5º da Lei nº 5.679, de 22 de dezembro de 2010, correspondente a abertura de créditos adicionais suplementares.
- **Artigo 2º -** A autorização constante do artigo 5º da Lei nº 5.679/2010, assim como a da presente Lei, abrange o Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia Municipal.
- **Artigo 3º -** A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., etc.,

Ø

Sola dos Sacrados de la constanta de la consta

Aprovado em <u>único</u> discussã	0,
por unanimidade	
Sala das Sessões, 16 IM 1 2011	-
AND	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO



- Artigo 4° Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e fundos, assim como, para o legislativo municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.504, de 21 de julho de 2009 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Artigo 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.
- Artigo 7º Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011.
- **Artigo 8º -** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.011. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2010.

Prefeito Mynicipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2010.

Municipal de Gabinete.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
RUBE

FOLHANO 4 NADATA 11 1 11 2011 RUBRICA TOLE

LEI N.º	5.679/10
	ATINENSE" FLS. C.2
N.º	EM: B1 112/2010

LEI N.º 5.679, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe	sobre	a Lei	Orçamentária	do	exercício
de 2 01	1 e dá	outra	s providências		:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2011 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 278.214.644,70 (duzentos e setenta e oito milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		204.384.397,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.373.121,22	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	3.700.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.658.043.01	
RECEITA AGROPECUÁRIA	11.074,10	,
RECEITA DE SERVIÇOS	21.385.459,30	٨
TRANSFERÊNCIAS	157.147.251,89	1
CORRENTES		•
OUTRAS RECEITAS	2.109.447,56	V 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
CORRENTES		
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(15.353.014,18)	(15.353.014,18)
RECEITA DE CAPITAL		89.183.261,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	32.088.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	110.500,00	·
TRANSFERÊNCIAS DE	56.984.761,80	
CAPITAL		
Receita Orçamentária	Total	278.214.644,70

X

Av. Angelo Giuberti, 343 - B° Esplanada - Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004



Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R\$
FUNÇÕES	·
LEGISLATIVA	3.720.850,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	299.780,00
ADMINISTRAÇÃO	23.022.092,60
SEGURANÇA PÚBLICA	45.560,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.108.848,54
SAÚDE	48.142.580,00
TRABALHO	50,00
EDUCAÇÃO	67.405.043,00
CULTURA	2.027.130,00
DIREITOS DA CIDADANIA	689.480,00
URBANISMO	17.423.313,74
HABITAÇÃO	3.735.386,02
SANEAMENTO	70.848.300,80
GESTÃO AMBIENTAL	, 287.500,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	, 1.276.910,00
AGRICULTURA	3.450.305,00
INDÚSTRIA	2.247.575,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.145.380,00
COMUNICAÇÕES .	7.810,00
TRANSPORTE	3.605.910,00
DESPORTO E LAZER	1.217.540,00
ENCARGOS ESPECIAIS	12.007.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 278.214.644,70

X

Av. Angelo Giuberti, 343 - B° Esplanada - Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004



REQUERIMENTO Nº. 093 /2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 137/2011, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o acréscimo do limite de que trata o artigo 5º da Lei nº 5.679, de 22 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões,	•
Colatina/ES, 16 de novembro de 2011	1.
	Enth Polot
/ bushing	Turk Chan 11/1/1
MALLO!	John John Strategie Land Control of the Control of
	·

Sala das Sessões, 16/11/201) PRESIDENTE	· ·		Aprovado em <u>vínico</u> discussão, por: <u>vmanimidade</u>
PRESIDENT	PRESIDENTE		Sala das Sessões, 16/11/2011
		i	PRESIDENT

in the second se



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 137/2011, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o acréscimo do limite de que trata o artigo 5º da Lei nº 5.679, de 22 de dezembro de 2010.

A proposição foi protocolizada no dia 11/11/2011 veio a esta Comissão na data para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, onde o Chefe do Poder Executivo dispõe sobre o acréscimo do limite previsto na Lei nº 5.679/2010.

O limite de acréscimo de créditos suplementares está limitado a 15% sobre o total de despesa fixada na Lei nº 5.679/2010.

O presente Projeto de Lei visa acrescer em 10% o limite estabelecido na lei orçamentária visando a abertura de créditos adicionais suplementares, abrangendo o Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia Municipal.

Ademais, trata-se de matéria pertinente a administração pública cabendo aos pares deliberarem.

Portanto, esta Comissão não vê obstáculo para a regular tramitação da matéria, por isso é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 137/2011.

Sala das comissões,

16 de novembro de 2011.

uiz Antonio Wultikaski

Presidente

Juarez Meira de Paula Vice-Presidente

Mail bi

Wady José Jarjura

Membro

Aprovado em <u>víviejo</u> discussão,
ebabinomani noq
Sala das Sessões, 16 / 11 / 2011
PRESIDENTE
PRESIDENTE

. . .

•



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 137/2011, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o acréscimo do limite de que trata o artigo 5º da Lei nº 5.679, de 22 de dezembro de 2010.

A proposição foi protocolizada no dia 11/11/2011 veio a esta Comissão na data para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, onde o Chefe do Poder Executivo dispõe sobre o acréscimo do limite previsto na Lei nº 5.679/2010.

O limite de acréscimo de créditos suplementares está limitado a 15% sobre o total de despesa fixada na Lei nº 5.679/2010. O presente Projeto de Lei visa acrescer em 10% o limite estabelecido na lei orçamentária.

O respectivo projeto atende as formalidades legais e técnicas de readação, sendo assim solicito aos nobres pares a aprovação do respectivo Projeto.

Ademais, trata-se de matéria pertinente a administração pública cabendo aos pares deliberarem.

Portanto, esta Comissão não vê obstáculo para a regular tramitação da matéria, por isso é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 137/2011.

Sala das comissões,

Em, 16 de novembro de 2011.

JUAREZ VIEHA DE PAULA PRESIDENTE

√LEITE DE ÓLTVETRA VICE-PRESIDENTE

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444

	•
•	
The All Anthonor Property State and the Committee of the	
Aprovado em <u>uínico</u> discussão,	
por una nimidocole	
Sala das Sessões, 16 11 2011	
PRESIDENTE	

(ZII.)



Colatina-ES, 17 de Novembro de 2011.

Ofício Nº 577/2011

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nº 135, 136 e 1372011, de autoria do Poder Executivo Municipal,** aprovados na Sessão Ordinária do dia 16 de Novembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais

Respeitosamente

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor Leonardo Deptulski Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

saudações.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 E-mail: camara@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444